



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ**  
**AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente**  
**Fone: 89-3573-1225 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí**  
**CNPJ Nº 06.082.413/0001-49**

Fls. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008-2017-035-PRG-SRP-SEMEEC-CLP**  
**REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008-2017**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, A SER PAGO POR QUILÔMETRO RODADO, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CORRENTE E A EMPRESA LEONARDO ARAÚJO DE MOURA LUZ – MEI (L. A. M. L. TRANSPORTES) NA FORMA ABAIXO.**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CORRENTE**, através da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.082.413/0001-49, sendo representada neste ato pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, o Sr. José Jocilé Lobato de Oliveira, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Corrente – PI.

**CONTRATADA: LEONARDO ARAÚJO DE MOURA LUZ – MEI (L.M. A. M. L. TRANSPORTES)**, empresa inscrita no CNPJ de nº 27.141.888/0001-39, sediada Rua Benjamin Nogueira, nº 372 – Bairro Centro, Corrente/PI representada neste ato pelo Leonardo Araújo de Moura Luz, CPF nº 030.914.773-55.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente ao Pregão Presencial Sistema de Registro de Preços nº 008/2017, obedecendo a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, Decretos Municipais 36/2013 e 37/2013, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto, prestação de serviços de locação de veículos, a ser pago por quilômetro rodado, com motorista, devidamente habilitado, combustível e manutenção por conta do contratado conforme especificações e quantidades e valores constantes do Pregão Presencial nº 008/2017, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura - SEMEEC.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO**

A prestação de serviço, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão presencial sob-regime de registro de preços.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

Este contrato vigorará a partir de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2017, ou ao término dos quantitativos da quilometragem especificada neste contrato, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do FME/PNAT e OUTROS no elemento de despesa 339039 – Serviço de Terceiros – pessoa jurídica.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de **R\$ 16.875,00 (dezesesseis mil, oitocentos e setenta e cinco reais)** sendo R\$ 2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos) por Km rodado, com pagamento mensal em observação ao controle do diário de quilometragem do órgão de fiscalização, conforme o término do serviço e apresentação de nota fiscal/fatura da contratada, de acordo com as especificações constantes na tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ROTA	QNT KM	V. KM	V. TOTAL
59	Veículo tipo utilitário (pick-up/caminhoneta), combustível Diesel capacidade de carga entre 1.000kg e		7.500	R\$ 2,25	R\$ 16.875,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ**  
**AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente**  
**Fone: 89-3573-1225 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí**  
**CNPJ Nº 06.082.413/0001-49**

Fls. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

	2.000kg. Nissan/Frontier SE 25X2, Combustível diesel; Placa: NZD-6905	<b>A SERVIÇO DA SEMEEC</b>			
--	--	--------------------------------	--	--	--

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado conforme a prestação de serviço, em moeda nacional e por meio de transferência eletrônica.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento será feito após a apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente Contrato será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura - SEMEEC.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA NONO - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Corrente, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em quatro vias assinam as partes abaixo.

Corrente (PI), 07 de agosto de 2017.

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA – SEMEEC.**  
**JOSÉ JOCILÉ LOBATO DE OLIVEIRA**

**CONTRATADO:** \_\_\_\_\_

**LEONARDO ARAÚJO DE MOURA LUZ – MEI (L. A. M. L. TRANSPORTES)**

**TESTEMUNHA:** \_\_\_\_\_

**CPF:**

**TESTEMUNHA:** \_\_\_\_\_

**CPF:**